



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo
(GABINETE DO PRESIDENTE)

LEI Nº 285/93

"Dispõe sobre assinatura de convênios com os Governos Estadual e Federal."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Ademar Palombo de Figueiredo, seu Presidente, **Promulgo**, nos termos do § 7º, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

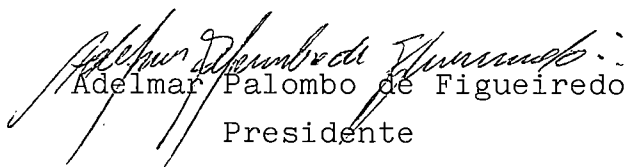
Art. 1º - É vedado ao Chefe do Poder Executivo assinar convênios que gerem encargos com órgãos do Governo Estadual ou Federal, sem prévia autorização legislativa.

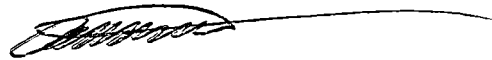
Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara Municipal, cópias dos convênios não onerosos ao Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas sob pena de Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 06 de maio de 1993.


Ademar Palombo de Figueiredo
Presidente


Clemides Pereira Aroeira
1º Vice-Presidente


Theodoro José de Souza
1º Secretário